



prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 79888 / 2022 - SEI Nº 22.0.000081924-0

Termo de Aquisição de Solo Criado por Contrapartida - TASC n° 002/2022

TERMO DE AQUISIÇÃO DE SOLO CRIADO POR CONTRAPARTIDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE (SMAMUS), E MELNICK ARIES EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, PARA A OUTORGA DE POTENCIAL CONSTRUTIVO NECESSÁRIO À IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO QUE SERÁ LOCALIZADO NA R. LAURO DE OLIVEIRA, Nº 195, 211, 223, 233 E TV. DESEMBARGADOR VIEIRA PIRES, nº 46, 58, 62, 76, 88.

Processo nº 22.0.000081924-0

Expediente único nº 002.341903.00.7

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por intermédio da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE (SMAMUS)**, com sede na Rua Luiz Voelcker, nº 55, bairro Três Figueiras, Porto Alegre - RS, CEP 91330-210, representada neste ato por seu Secretário, **Germano Bremm**, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932, de 29 de janeiro de 2018 e na forma do disposto no art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 20.771/2020, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, do outro lado, **MELNICK ARIES EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 39.872.681/0001-13, com sede na Rua Carlos Trein Filho, nº 551, bairro Auxiliadora, Porto Alegre - RS, CEP 90450-120, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, por Marcelo Guedes, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 972.079.180-20, portador do RG nº 2057332641, com endereço na Rua Carlos Trein Filho, nº 551, bairro Auxiliadora, Porto Alegre - RS, CEP 90450-120, e Juliano Melnick, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 676.175.650-20, portador do RG nº 6051019963, com endereço na Rua Carlos Trein Filho, nº 551, bairro Auxiliadora, Porto Alegre - RS, CEP 90450-120, doravante denominado **OUTORGADO**, firmam entre si o presente

TERMO DE AQUISIÇÃO DE SOLO CRIADO POR CONTRAPARTIDA

Considerando o protocolo do Projeto Arquitetônico para o empreendimento imobiliário que será situado na R. Lauro de Oliveira, 195, 211, 223, 233 e Tv. Desembargador Vieira Pires, 46, 58, 62, 76, 88, Bairro Rio Branco, CEP 90420-210, em 23 de março de 2022, através do Processo SEI nº 22.0.000034897-3 (E.U. 002.341903.00.7);

Considerando o requerimento do **OUTORGADO** ao evento nº 15142404 no Processo SEI nº 22.0.000081924-0, para que a outorga do solo criado necessário à implantação do empreendimento em epígrafe fosse realizada por meio de contrapartida, na forma do art. 8º da Lei Complementar nº 946/2022 e do Decreto nº 20.771/2020;

Considerando a necessidade da outorga de potencial construtivo de 300 m² de Solo Criado (SC) de Pequeno Adensamento, correspondente a R\$ 435.333,00, 700,00 m² de SC de Médio Adensamento, correspondente a R\$ 1.015.777,00, e de 345,18 m² de SC não adensável, correspondente a R\$ 250.445,35,00, para a implantação do empreendimento em epígrafe, totalizando R\$ 1.701.555,35, conforme informações da Equipe de Recursos ao Desenvolvimento Urbano – ERDU/CDRI/DEL/SMAMUS (evento nº 20616814, SEI nº 22.0.000081924-0);

Considerando a motivação exarada pelo titular da pasta no expediente nº 21.0.000060681-0 (19286675), e a homologação pelo Secretário do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade dos projetos, dos preços, das planilhas orçamentárias e dos cronogramas físico-financeiros no expediente nº 22.0.000099691-6 (20405530);

Considerando a vinculação deste instrumento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 10.257/2001.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a outorga, pelo **MUNICÍPIO** ao **OUTORGADO**, de potencial construtivo oneroso (Solo Criado) através de contrapartida de bens, serviços e obras no Viveiro Municipal de Porto Alegre, localizado na unidade de conservação “Parque Natural Municipal Saint-Hilaire” e na unidade de conservação “Parque Natural Municipal Morro do Osso”, para o empreendimento que será localizado nesta Capital, na R. Lauro de Oliveira, 195, 211, 223, 233 e Tv. Desembargador Vieira Pires, 46, 58, 62, 76, 88, Bairro Rio Branco, CEP 90420-210.

1.2. O potencial construtivo outorgado neste Termo corresponde a 300 m² de Solo Criado (SC) de Pequeno Adensamento, correspondente a R\$ 435.333,00, 700,00 m² de SC de Médio Adensamento, correspondente a R\$ 1.015.777,00, e 345,18 m² de SC não adensável, correspondente a R\$ 250.445,35,00, para a implantação do empreendimento em epígrafe, totalizando R\$ 1.701.555,35.

1.3. Este Termo poderá ser alterado em até 12 (doze) meses antes da previsão de Habite-se do empreendimento, até o valor total da outorga onerosa, correspondente a R\$ 1.701.555,35, para a realização de outros serviços e obras, **notadamente a execução de serviços e obras em unidades de conservação e áreas verdes, assim definidas no Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012)**, definidos pela **SMAMUS** de comum

acordo com o **OUTORGADO**, mediante termo aditivo, respeitado o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 10.257/2001.

1.4. Os valores não utilizados na execução deste Termo serão pagos pelo **OUTORGADO** ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) e ao Fundo Municipal de Gestão do Território (FMGT), proporcionalmente, na forma do art. 18 da Lei Complementar nº 946/2022.

1.4.1. Em nenhuma hipótese será concedido reajuste anual em sentido estrito (por índice específico ou setorial) ao **OUTORGADO**.

1.5. A Carta de Habitação (Habite-se) somente será emitida para o empreendimento objeto do processo SEI nº 22.0.000081924-0, E.U. 002.341903.00.7, com a efetiva prestação das contrapartidas, mediante Termo de Recebimento emitido pela **SMAMUS**, após pagamento de eventual saldo devedor, na forma do item 1.4.

1.5.1. A carta de habitação do empreendimento poderá ser emitida nas hipóteses em que não for possível a conclusão de obras ou serviços, por força de decisão judicial ou por relevante fato impeditivo, após análise e manifestação expressa da **SMAMUS**.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A título de contrapartida o **OUTORGADO**, às suas expensas, obriga-se a realizar:

2.1.1. Plantio de Grama Catarina no Viveiro Municipal de Porto Alegre, localizado na Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Natural Municipal Saint-Hilaire (Área 141/01), no valor de R\$ 60.094,45, a ser executado conforme projeto, especificações técnicas, planilha de orçamento e cronograma físico-financeiro constantes do Anexo I deste instrumento.

2.1.1.1. O serviço previsto no item **2.1.1.** deverá ser executado no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** a contar da Ordem de Início, observados os prazos específicos previstos em especificações técnicas.

2.1.1.1.1. A Ordem de Início deverá ocorrer em até 6 (seis) meses, contados da data de assinatura deste termo.

2.1.1.2. A **SMAMUS** supervisionará a execução dos serviços, podendo, para tanto, requisitar documentos e relatórios de execução, bem como convocar o Responsável Técnico para prestar esclarecimentos.

2.1.1.3. Os serviços serão executados por empresa contratada por livre escolha do **OUTORGADO**, observados os parâmetros estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

2.1.1.3.1. Em qualquer caso, o executor dos trabalhos e o **OUTORGADO** assumirão integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuarem, de acordo com as especificações

técnicas emitidas pela **SMAMUS** e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos, desde que comprovadamente decorrentes de omissões ou atos seus.

2.1.1.4. Qualquer alteração das especificações técnicas no projeto e na execução deverá ser solicitada previamente por escrito à **SMAMUS**, com a devida justificativa.

2.1.1.5. Qualquer solicitação de dilação ou suspensão de prazo deverá ser encaminhada pelo **OUTORGADO** à **SMAMUS**, pelo menos 10 (dez) dias antes da conclusão dos prazos ora convencionados.

2.1.1.6. O **OUTORGADO** fica obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução, até o prazo de 03 (três) meses a contar da entrega dos serviços.

2.1.1.7. O **OUTORGADO** fica obrigado a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal de Porto Alegre ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente comprovados na prestação do serviço.

2.2. A título de contrapartida o **OUTORGADO**, às suas expensas, obriga-se a realizar:

2.2.1. Serviço de Manutenção do Banco de Sementes do Viveiro Municipal de Porto Alegre, localizado na Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Natural Municipal Saint-Hilaire (Área 141/01), no valor de R\$ 57.320,23, a ser executado conforme projeto, especificações técnicas, orçamento e cronograma físico-financeiro constantes do Anexo II deste instrumento.

2.2.1.1. O serviço previsto no item **2.2.1.** deverá ser executado no prazo de **60 (sessenta) dias** a contar da Ordem de Início, observados os prazos específicos previstos em especificações técnicas.

2.2.1.1.1. A Ordem de Início deverá ocorrer em até 6 (seis) meses, contados da data de assinatura deste termo.

2.2.1.2. A **SMAMUS** supervisionará a execução dos serviços, podendo, para tanto, requisitar documentos e relatórios de execução, bem como convocar o Responsável Técnico para esclarecimentos.

2.2.1.3. Os serviços serão executados por empresa contratada por livre escolha do **OUTORGADO**, observados os parâmetros estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

2.2.1.3.1. Em qualquer caso, o executor dos trabalhos e o **OUTORGADO** assumirão integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuarem, de acordo com as especificações técnicas emitidas pela **SMAMUS** e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos, desde que comprovadamente decorrentes de omissões ou atos seus.

2.2.1.4. Qualquer alteração das especificações técnicas no projeto e na execução deverá ser solicitada previamente por escrito à **SMAMUS**, com a devida justificativa.

2.2.1.5. Qualquer solicitação de dilação ou suspensão de prazo deverá ser encaminhada pelo **OUTORGADO** à **SMAMUS**, pelo menos 15 (quinze) dias antes da conclusão dos prazos ora convencionados.

2.2.1.6. O **OUTORGADO** fica obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução, até o prazo de 03 (três) meses a contar da entrega dos serviços.

2.2.1.7. O **OUTORGADO** fica obrigado a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal de Porto Alegre ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente comprovados na prestação do serviço.

2.3. A título de contrapartida o **OUTORGADO**, às suas expensas, obriga-se a realizar:

2.3.1. Serviço de Manutenção de Casa de Bomba de Irrigação do Viveiro Municipal de Porto Alegre, localizado na Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Natural Municipal Saint-Hilaire (Área 141/01), no valor de R\$ 2.275,65, a ser executado conforme as discriminações técnicas, projetos e detalhamentos, planilhas de orçamentos e cronogramas físico-financeiros constantes do Anexo III deste instrumento.

2.3.1.1. O serviço previsto no item 2.3.1. deverá ser executado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da Ordem de Início.

2.3.1.1.1. A Ordem de Início deverá ocorrer em até 6 (seis) meses, contados da data de assinatura deste termo.

2.3.1.2. A SMAMUS supervisionará a execução do serviço, podendo, para tanto, acessar o local da execução do serviço, requisitar documentos e especificações técnicas, bem como convocar o Responsável Técnico para esclarecimentos.

2.3.1.3. Os serviços serão executados por empresa contratada por livre escolha do **OUTORGADO**, observados os parâmetros estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

2.3.1.3.1. Em qualquer caso, o executor dos trabalhos e o **OUTORGADO** assumirão integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuarem, de acordo com as especificações técnicas emitidas pela **SMAMUS** e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos, desde que comprovadamente decorrentes de omissões ou atos seus.

2.3.1.4. Qualquer alteração das especificações técnicas, substituição de materiais, entre outras alterações no projeto e na execução, deverão ser solicitadas previamente por escrito à **SMAMUS**, com a devida justificativa.

2.3.1.5. Qualquer solicitação de dilação ou suspensão de prazo deverá ser encaminhada pelo **OUTORGADO** à **SMAMUS**, pelo menos 10 (dez) dias antes da conclusão dos prazos ora convencionados.

2.3.1.6. O **OUTORGADO** fica obrigado a reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução, até o prazo de 03 (três) meses a contar da entrega das obras ou dos serviços, exceto nos casos comprovados de uso inadequado da estrutura.

2.3.1.7. O **OUTORGADO** fica obrigado a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal de Porto Alegre ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente comprovados, na execução da obra ou na prestação do serviço.

2.4. A título de contrapartida o **OUTORGADO**, às suas expensas, obriga-se a realizar:

2.4.1. Serviço de Execução da Rede de Alimentação das Edificações do Viveiro Municipal a Partir do Novo Painel de Distribuição, localizada na Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Natural Municipal Saint-Hilaire (Área 141/01), no valor de R\$ 68.903,49, a ser executado conforme as discriminações técnicas, projetos e detalhamentos, planilhas de orçamentos e cronogramas físico-financeiros constantes do Anexo IV deste instrumento.

2.4.1.1. O serviço previsto no item **2.4.1.** deverá ser executado no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar da Ordem de Início.

2.4.1.1.1. A Ordem de Início deverá ocorrer em até 6 (seis) meses, contados da data de assinatura deste termo.

2.4.1.2. A **SMAMUS** supervisionará a execução dos serviços, podendo, para tanto, acessar o local da execução das obras, requisitar documentos e especificações técnicas, bem como convocar o Responsável Técnico para esclarecimentos.

2.4.1.3. Antes do início das obras, será fornecido à fiscalização o nome do profissional responsável pelo andamento dos trabalhos, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).

2.4.1.3.1. Em qualquer caso, o executor dos trabalhos e o **OUTORGADO** assumirão integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuarem, de acordo com as especificações técnicas emitidas pela **SMAMUS** e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos, desde que comprovadamente decorrentes de omissões ou atos seus.

2.4.1.4. Qualquer alteração das especificações técnicas, substituição de materiais, entre outras alterações no projeto e na execução, deverão ser solicitadas previamente por escrito à **SMAMUS**, com a devida justificativa.

2.4.1.5. Qualquer solicitação de dilação ou suspensão de prazo deverá ser encaminhada pelo **OUTORGADO** à **SMAMUS**, pelo menos 10 (dez) dias antes da conclusão dos prazos ora convencionados.

2.4.1.6. O **OUTORGADO** fica obrigado a reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução, até o prazo de 03 (três) meses a contar da entrega das obras ou dos serviços, exceto nos casos comprovados de uso inadequado da estrutura.

2.4.1.7. O **OUTORGADO** fica obrigado a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal de Porto Alegre ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente comprovados, na execução da obra ou na prestação do serviço.

2.5. A título de contrapartida o **OUTORGADO**, às suas expensas, obriga-se a realizar:

2.5.1. Serviço de Execução do Sistema de Irrigação por Gotejamento, Aspersão Localizada e Multijatos em Estufas do Viveiro Municipal de Porto Alegre, localizado na Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Natural Municipal Saint-Hilaire (Área 141/01), no valor de R\$ 288.401,32, a ser executado conforme as discriminações técnicas, projetos e detalhamentos, planilhas de orçamentos e cronogramas físico-financeiros constantes do Anexo V deste instrumento.

2.5.1.1. O serviço previsto no item **2.5.1.** deverá ser executado no prazo de **90 (noventa) dias**, a contar da Ordem de Início.

2.5.1.1.1. A Ordem de Início deverá ocorrer em até 6 (seis) meses, contados da data de assinatura deste termo.

2.5.1.2. A **SMAMUS** supervisionará a execução dos serviços, podendo, para tanto, acessar o local da execução dos serviços, requisitar documentos e especificações técnicas, bem como convocar o Responsável Técnico para esclarecimentos.

2.5.1.3. Antes do início do serviço, será fornecido à fiscalização o nome do profissional responsável pelo andamento dos trabalhos, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).

2.5.1.3.1. Em qualquer caso, o executor dos trabalhos e o **OUTORGADO** assumirão integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuarem, de acordo com as especificações técnicas emitidas pela **SMAMUS** e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos, desde que comprovadamente decorrentes de omissões ou atos seus.

2.5.1.4. Qualquer alteração das especificações técnicas, substituição de materiais, entre outras alterações no projeto e na execução, deverão ser solicitadas previamente por escrito à **SMAMUS**, com a devida justificativa.

2.5.1.5. Qualquer solicitação de dilação ou suspensão de prazo deverá ser encaminhada pelo **OUTORGADO** à **SMAMUS**, pelo menos 30 (trinta) dias antes da conclusão dos prazos ora convencionados.

2.5.1.6. O **OUTORGADO** fica obrigado a reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução, até o prazo de 03 (três) meses a contar da entrega das obras ou dos serviços, exceto nos casos comprovados de uso inadequado da estrutura.

2.5.1.7. O **OUTORGADO** fica obrigado a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal de Porto Alegre ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente comprovados, na execução da obra ou na prestação do serviço.

2.6. A título de contrapartida o **OUTORGADO**, às suas expensas, obriga-se a realizar:

2.6.1. Obra de Complementação de Pavimentação de Piso em Bloco de Concreto e Drenagem Externa do Viveiro Municipal de Porto Alegre, localizado na Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Natural Municipal Saint-Hilaire (Área 141/01), no valor de R\$ 119.984,86, a ser executada conforme as discriminações técnicas, projetos e detalhamentos, planilhas de orçamentos e cronogramas físico-financeiros constantes do Anexo VI deste instrumento.

2.6.1.1. A obra prevista no item **2.6.1.** deverá ser executada no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da Ordem de Início.

2.6.1.1.1. A Ordem de Início deverá ocorrer em até 6 (seis) meses, contados da data de assinatura deste termo.

2.6.1.2. A **SMAMUS** supervisionará a execução das obras, podendo, para tanto, acessar o local da execução das obras, requisitar documentos e especificações técnicas, bem como convocar o Responsável Técnico para esclarecimentos.

2.6.1.3. Os serviços serão executados por empresa de engenharia ou arquitetura, contratada por livre escolha do **OUTORGADO**, observados os parâmetros estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

2.6.1.3.1. Antes do início das obras, será fornecido à fiscalização o nome do profissional responsável pelo andamento dos trabalhos, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).

2.6.1.3.2. O profissional deverá apresentar atestado de capacitação técnica referente a obras de construção civil relacionadas com o objeto da contrapartida, emitido por pessoa jurídica, devidamente certificado pelo CREA/CAU, e deverá agendar com a fiscalização os dias para vistorias em conjunto.

2.6.1.3.3. Em qualquer caso, o executor dos trabalhos e o **OUTORGADO** assumirão integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuarem, de acordo com as especificações técnicas emitidas pela **SMAMUS** e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos, desde que comprovadamente decorrentes de omissões ou atos seus.

2.6.1.4. Qualquer alteração das especificações técnicas, substituição de materiais, entre outras alterações no projeto e na execução, deverão ser solicitadas previamente por escrito à **SMAMUS**, com a devida justificativa.

2.6.1.5. Qualquer solicitação de dilação ou suspensão de prazo deverá ser encaminhada pelo **OUTORGADO** à **SMAMUS**, pelo menos 30 (trinta) dias antes da conclusão dos prazos ora convenionados.

2.6.1.6. O **OUTORGADO** fica obrigado a reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução, até o prazo de 03 (três) meses a contar da entrega das obras ou dos serviços, exceto nos casos comprovados de uso inadequado da estrutura.

2.6.1.7. O **OUTORGADO** fica obrigado a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal de Porto Alegre ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente comprovados, na execução da obra ou na prestação do serviço.

2.7. A título de contrapartida o **OUTORGADO**, às suas expensas, obriga-se a realizar:

2.7.1. Elaboração de Projeto de Elevação de Carga da Subestação do Viveiro Municipal de Porto Alegre, localizado na Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Natural Municipal Saint-Hilaire (Área 141/01), no valor de R\$ 2.600,00, a ser executado conforme termo de referência, planilha de orçamento e cronograma físico-financeiro constantes do Anexo VII deste instrumento.

2.7.1.1. O serviço previsto no item **2.7.1.** deverá ser executado no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da Ordem de Início, observados os prazos específicos previstos no termo de referência.

2.7.1.1.1. A Ordem de Início deverá ocorrer em até 6 (seis) meses, contados da data de assinatura deste termo.

2.7.1.1.2. Aos projetos e demais documentos técnicos especializados elaborados no âmbito deste TASCC, aplicam-se as disposições do art. 111 da Lei nº 8.666/1993, cedidos ao **MUNICÍPIO** todos os direitos patrimoniais a eles relativos quando de seu recebimento definitivo.

2.7.1.2. A **SMAMUS** supervisionará a execução dos serviços, podendo, para tanto, requisitar documentos e relatório das especificações técnicas, bem como convocar o Responsável Técnico para esclarecimentos.

2.7.1.3. Os serviços serão executados por empresa de engenharia, contratada por livre escolha do **OUTORGADO**, observados os parâmetros estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

2.7.1.3.1. Antes do início dos serviços, será fornecido à fiscalização o nome dos profissionais da equipe técnica, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

2.7.1.3.2. Em qualquer caso, o executor dos trabalhos e o **OUTORGADO** assumirão integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuarem, de acordo com as especificações técnicas emitidas pela **SMAMUS** e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos, desde que comprovadamente decorrentes de omissões ou atos seus.

2.7.1.4. Qualquer alteração das especificações técnicas no projeto e na execução deverá ser solicitada previamente por escrito à **SMAMUS**, com a devida justificativa.

2.7.1.5. Qualquer solicitação de dilação ou suspensão de prazo deverá ser encaminhada pelo **OUTORGADO** à **SMAMUS**, pelo menos 30 (trinta) dias antes da conclusão dos prazos ora convencionados.

2.7.1.6. O **OUTORGADO** fica obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução, até o prazo de 03 (três) meses a contar da entrega dos serviços.

2.7.1.7. O **OUTORGADO** fica obrigado a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal de Porto Alegre ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente comprovados na prestação do serviço.

2.8. A título de contrapartida o **OUTORGADO**, às suas expensas, obriga-se a realizar:

2.8.1. Obra da Nova Estufa de Rustificação do Viveiro Municipal de Porto Alegre, localizado na Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Natural Municipal Saint-Hilaire (Área 141/01), no valor de R\$ 50.060,90, a ser executada conforme as discriminações técnicas, projetos e detalhamentos, planilhas de orçamentos e cronogramas físico-financeiros constantes do Anexo VIII deste instrumento.

2.8.1.1. A obra prevista no item **2.8.1.** deverá ser executada no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da Ordem de Início.

2.8.1.1.1. A Ordem de Início deverá ocorrer em até 6 (seis) meses, contados da data de assinatura deste termo.

2.8.1.2. A **SMAMUS** supervisionará a execução das obras, podendo, para tanto, acessar o local da execução das obras, requisitar documentos e especificações técnicas, bem como convocar o Responsável Técnico para esclarecimentos.

2.8.1.3. Os serviços serão executados por empresa de engenharia ou arquitetura, contratada por livre escolha do **OUTORGADO**, observados os parâmetros estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

2.8.1.3.1. Antes do início das obras, será fornecido à fiscalização o nome do profissional responsável pelo andamento dos trabalhos, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).

2.8.1.3.2. Em qualquer caso, o executor dos trabalhos e o **OUTORGADO** assumirão integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuarem, de acordo com as especificações técnicas emitidas pela **SMAMUS** e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos, desde que comprovadamente decorrentes de omissões ou atos seus.

2.8.1.4. Qualquer alteração das especificações técnicas, substituição de materiais, entre outras alterações no projeto e na execução, deverão ser solicitadas previamente por escrito à **SMAMUS**, com a devida justificativa.

2.8.1.5. Qualquer solicitação de dilação ou suspensão de prazo deverá ser encaminhada pelo **OUTORGADO** à **SMAMUS**, pelo menos 10 (dez) dias antes da conclusão dos prazos ora convencionados.

2.8.1.6. O **OUTORGADO** fica obrigado a reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução, até o prazo de 03 (três) meses a contar da entrega das obras ou dos serviços, exceto nos casos comprovados de uso inadequado da estrutura.

2.8.1.7. O **OUTORGADO** fica obrigado a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal de Porto Alegre ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente comprovados, na execução da obra ou na prestação do serviço.

2.9. A título de contrapartida o **OUTORGADO**, às suas expensas, obriga-se a realizar:

2.9.1. Obra de Reforma da Edificação de Segurança do Viveiro Municipal de Porto Alegre, localizado na Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Natural Municipal Saint-Hilaire (Área 141/01), no valor de R\$ 41.326,70, a ser executada conforme as discriminações técnicas, projetos e detalhamentos, planilhas de orçamentos e cronogramas físico-financeiros constantes do Anexo IX deste instrumento.

2.9.1.1. A obra prevista no item **2.9.1.** deverá ser executada no prazo de **90 (noventa) dias**, a contar da Ordem de Início.

2.9.1.1.1. A Ordem de Início deverá ocorrer em até 6 (seis) meses, contados da data de assinatura deste termo.

2.9.1.2. A **SMAMUS** supervisionará a execução das obras, podendo, para tanto, acessar o local da execução das obras, requisitar documentos e especificações técnicas, bem como convocar o Responsável Técnico para esclarecimentos.

2.9.1.3. Os serviços serão executados por empresa de engenharia ou arquitetura, contratada por livre escolha do **OUTORGADO**, observados os parâmetros estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

2.9.1.3.1. Antes do início das obras, será fornecido à fiscalização o nome do profissional responsável pelo andamento dos trabalhos, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).

2.9.1.3.2. Em qualquer caso, o executor dos trabalhos e o **OUTORGADO** assumirão integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuarem, de acordo com as especificações técnicas emitidas pela **SMAMUS** e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos, desde que comprovadamente decorrentes de omissões ou atos seus.

2.9.1.4. Qualquer alteração das especificações técnicas, substituição de materiais, entre outras alterações no projeto e na execução, deverão ser solicitadas previamente por escrito à **SMAMUS**, com a devida justificativa.

2.9.1.5. Qualquer solicitação de dilação ou suspensão de prazo deverá ser encaminhada pelo **OUTORGADO** à **SMAMUS**, pelo menos 30 (trinta) dias antes da conclusão dos prazos ora convencionados.

2.9.1.6. O **OUTORGADO** fica obrigado a reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais

empregados ou da execução, até o prazo de 03 (três) meses a contar da entrega das obras ou dos serviços, exceto nos casos comprovados de uso inadequado da estrutura.

2.9.1.7. O **OUTORGADO** fica obrigado a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal de Porto Alegre ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente comprovados, na execução da obra ou na prestação do serviço.

2.10. A título de contrapartida o **OUTORGADO**, às suas expensas, obriga-se a realizar:

2.10.1. Obra de Complementação da Iluminação Externa Junto à Estufa de Rustificação 01 do Viveiro Municipal de Porto Alegre, localizado na Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Natural Municipal Saint-Hilaire (Área 141/01), no valor de R\$ 63.922,77, a ser executada conforme as discriminações técnicas, projetos e detalhamentos, planilhas de orçamentos e cronogramas físico-financeiros constantes do Anexo X deste instrumento.

2.10.1.1. A obra prevista no item **2.10.1.** deverá ser executada no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da Ordem de Início.

2.10.1.1.1. A Ordem de Início deverá ocorrer em até 6 (seis) meses, contados da data de assinatura deste termo.

2.10.1.2. A **SMAMUS** supervisionará a execução das obras, podendo, para tanto, acessar o local da execução das obras, requisitar documentos e especificações técnicas, bem como convocar o Responsável Técnico para esclarecimentos.

2.10.1.3. Os serviços serão executados por empresa de engenharia, contratada por livre escolha do **OUTORGADO**, observados os parâmetros estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

2.10.1.3.1. Antes do início das obras, será fornecido à fiscalização o nome do profissional responsável pelo andamento dos trabalhos, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

2.10.1.3.2. Em qualquer caso, o executor dos trabalhos e o **OUTORGADO** assumirão integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuarem, de acordo com as especificações técnicas emitidas pela **SMAMUS** e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos, desde que comprovadamente decorrentes de omissões ou atos seus.

2.10.1.4. Qualquer alteração das especificações técnicas, substituição de materiais, entre outras alterações no projeto e na execução, deverão ser solicitadas previamente por escrito à **SMAMUS**, com a devida justificativa.

2.10.1.5. Qualquer solicitação de dilação ou suspensão de prazo deverá ser encaminhada pelo **OUTORGADO** à **SMAMUS**, pelo menos 10 (dez) dias antes da conclusão dos prazos ora convencionados.

2.10.1.6. O **OUTORGADO** fica obrigado a reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução, até o prazo de 03 (três) meses a contar da entrega das obras ou dos serviços, exceto nos casos comprovados de uso inadequado da estrutura.

2.10.1.7. O **OUTORGADO** fica obrigado a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal de Porto Alegre ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente comprovados, na execução da obra ou na prestação do serviço.

2.11. A título de contrapartida o **OUTORGADO**, às suas expensas, obriga-se a realizar:

2.11.1. Serviço de Corte e Nivelamento de Calha Tipo Dreno Meia Cana junto ao Muro Gradil do Viveiro Municipal de Porto Alegre, localizado na Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Natural Municipal Saint-Hilaire (Área 141/01), no valor de R\$ 11.176,10, a ser executado conforme projeto, especificações técnicas, orçamento e cronograma físico-financeiro constantes do Anexo XI deste instrumento.

2.11.1.1. O serviço previsto no item **2.11.1.** deverá ser executado no prazo de **21 (vinte e um) dias** a contar da Ordem de Início.

2.11.1.1.1. A Ordem de Início deverá ocorrer em até 6 (seis) meses, contados da data de assinatura deste termo.

2.11.1.2. A **SMAMUS** supervisionará a execução dos serviços, podendo, para tanto, requisitar documentos e relatórios de execução, bem como convocar o Responsável Técnico para esclarecimentos.

2.11.1.3. Os serviços serão executados por empresa contratada por livre escolha do **OUTORGADO**, observados os parâmetros estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

2.11.1.3.1. Em qualquer caso, o executor dos trabalhos e o **OUTORGADO** assumirão integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuarem, de acordo com as especificações técnicas emitidas pela **SMAMUS** e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos, desde que comprovadamente decorrentes de omissões ou atos seus.

2.11.1.4. Qualquer alteração das especificações técnicas no projeto e na execução deverá ser solicitada previamente por escrito à **SMAMUS**, com a devida justificativa.

2.11.1.5. Qualquer solicitação de dilação ou suspensão de prazo deverá ser encaminhada pelo **OUTORGADO** à **SMAMUS**, pelo menos 10 (dez) dias antes da conclusão dos prazos ora convencionados.

2.11.1.6. O **OUTORGADO** fica obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução, até o prazo de 03 (três) meses a contar da entrega dos serviços.

2.11.1.7. O **OUTORGADO** fica obrigado a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal de Porto Alegre ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente comprovados na prestação do serviço.

2.12. A título de contrapartida o **OUTORGADO**, às suas expensas, obriga-se a realizar:

2.12.1. Serviço de Instalação do Novo Pannel de Distribuição de Energia do Viveiro Municipal de Porto Alegre, localizado na Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Natural Municipal Saint-Hilaire (Área 141/01), no valor de R\$ 6.481,56, a ser executado conforme discriminações técnicas, projetos e detalhamentos, planilhas de orçamentos e cronogramas físico-financeiros constantes do Anexo XII deste instrumento.

2.12.1.1. O serviço previsto no item **2.12.1.** deverá ser executado no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da Ordem de Início.

2.12.1.1.1. A Ordem de Início deverá ocorrer em até 6 (seis) meses, contados da data de assinatura deste termo.

2.12.1.2. A **SMAMUS** supervisionará a execução do serviço, podendo, para tanto, acessar o local da execução da execução, requisitar documentos e especificações técnicas, bem como convocar o Responsável Técnico para esclarecimentos.

2.12.1.3. Os serviços serão executados por empresa de engenharia, contratada por livre escolha do **OUTORGADO**, observados os parâmetros estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

2.12.1.3.1. Antes do início dos serviços, será fornecido à fiscalização o nome do profissional responsável pelo andamento dos trabalhos, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

2.12.1.3.2. Em qualquer caso, o executor dos trabalhos e o **OUTORGADO** assumirão integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuarem, de acordo com as especificações técnicas emitidas pela **SMAMUS** e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos, desde que comprovadamente decorrentes de omissões ou atos seus.

2.12.1.4. Qualquer alteração das especificações técnicas, substituição de materiais, entre outras alterações no projeto e na execução, deverão ser solicitadas previamente por escrito à **SMAMUS**, com a devida justificativa.

2.12.1.5. Qualquer solicitação de dilação ou suspensão de prazo deverá ser encaminhada pelo **OUTORGADO** à **SMAMUS**, pelo menos 5 (cinco) dias antes da conclusão dos prazos ora convencionados.

2.12.1.6. O **OUTORGADO** fica obrigado a reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais

empregados ou da execução, até o prazo de 03 (três) meses a contar da entrega das obras ou dos serviços, exceto nos casos comprovados de uso inadequado da estrutura.

2.12.1.7. O **OUTORGADO** fica obrigado a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal de Porto Alegre ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente comprovados, na execução da obra ou na prestação do serviço.

2.13. A título de contrapartida o **OUTORGADO**, às suas expensas, obriga-se a realizar:

2.13.1. Serviço de Comunicação Visual do Viveiro Municipal de Porto Alegre, localizado na Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Natural Municipal Saint-Hilaire (Área 141/01), no valor de R\$ 16.488,17, a ser executado conforme projeto, especificações técnicas, orçamento e cronograma físico-financeiro constantes do Anexo XIII deste instrumento.

2.13.1.1. O serviço previsto no item **2.13.1.** deverá ser executado no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da Ordem de Início.

2.13.1.1.1. A Ordem de Início deverá ocorrer em até 6 (seis) meses, contados da data de assinatura deste termo.

2.13.1.2. A **SMAMUS** supervisionará a execução dos serviços, podendo, para tanto, requisitar documentos e relatórios de execução, bem como convocar o Responsável Técnico para esclarecimentos.

2.13.1.3. Os serviços serão executados por empresa contratada por livre escolha do **OUTORGADO**, observados os parâmetros estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

2.13.1.3.1. Em qualquer caso, o executor dos trabalhos e o **OUTORGADO** assumirão integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuarem, de acordo com as especificações técnicas emitidas pela **SMAMUS** e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos, desde que comprovadamente decorrentes de omissões ou atos seus.

2.13.1.4. Qualquer alteração das especificações técnicas no projeto e na execução deverá ser solicitada previamente por escrito à **SMAMUS**, com a devida justificativa.

2.13.1.5. Qualquer solicitação de dilação ou suspensão de prazo deverá ser encaminhada pelo **OUTORGADO** à **SMAMUS**, pelo menos 5 (cinco) dias antes da conclusão dos prazos ora convencionados.

2.13.1.6. O **OUTORGADO** fica obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução, até o prazo de 03 (três) meses a contar da entrega dos serviços.

2.13.1.7. O **OUTORGADO** fica obrigado a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal de Porto Alegre ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente comprovados na prestação do serviço.

2.14. A título de contrapartida o **OUTORGADO**, às suas expensas, obriga-se a realizar:

2.14.1. Serviço de Georreferenciamento da unidade de conservação “Parque Natural Municipal Morro do Osso”, no valor de R\$ 45.523,23, a ser executado conforme termo de referência, especificações técnicas, orçamento e cronograma físico-financeiro constantes do Anexo XIV deste instrumento.

2.14.1.1. O serviço previsto no item **2.14.1.** deverá ser executado no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da Ordem de Início.

2.14.1.1.1. A Ordem de Início deverá ocorrer em até 6 (seis) meses, contados da data de assinatura deste termo.

2.14.1.2. A **SMAMUS** supervisionará a execução dos serviços, podendo, para tanto, requisitar documentos e relatórios de execução, bem como convocar o Responsável Técnico para esclarecimentos.

2.14.1.3. Os serviços serão executados por empresa de engenharia, arquitetura ou cartografia, de livre escolha do **OUTORGADO**, observados os parâmetros estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

2.14.1.3.1. Antes do início dos serviços, será fornecido à fiscalização o nome do profissional responsável pelo andamento dos trabalhos, com o respectivo registro, termo ou anotação de responsabilidade técnica.

2.14.1.3.2. Em qualquer caso, o executor dos trabalhos e o **OUTORGADO** assumirão integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuarem, de acordo com as especificações técnicas emitidas pela **SMAMUS** e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos, desde que comprovadamente decorrentes de omissões ou atos seus.

2.14.1.4. Qualquer alteração das especificações técnicas no projeto e na execução deverá ser solicitada previamente por escrito à **SMAMUS**, com a devida justificativa.

2.14.1.5. Qualquer solicitação de dilação ou suspensão de prazo deverá ser encaminhada pelo **OUTORGADO** à **SMAMUS**, pelo menos 30 (trinta) dias antes da conclusão dos prazos ora convencionados.

2.14.1.6. O **OUTORGADO** fica obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução, até o prazo de 03 (três) meses a contar da entrega dos serviços.

2.14.1.7. O **OUTORGADO** fica obrigado a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal de Porto Alegre ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente comprovados na prestação do serviço.

2.14.1.8. Aos projetos e demais documentos técnicos especializados elaborados no âmbito deste TASC, aplicam-se as disposições do art. 111 da Lei nº 8.666/1993, cedidos ao **MUNICÍPIO** todos os direitos patrimoniais a eles relativos quando de seu recebimento definitivo.

2.15. A título de contrapartida o **OUTORGADO**, às suas expensas, obriga-se a realizar:

2.15.1. Serviço de Melhorias no Acesso Interno entre a Capatazia e a Sede Administrativa do Viveiro Municipal de Porto Alegre, localizado na Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Natural Municipal Saint-Hilaire (Área 141/01), no valor de R\$ 53.592,36, a ser executado conforme projeto, especificações técnicas, orçamento e cronograma físico-financeiro constantes do Anexo XV deste instrumento.

2.15.1.1. O serviço previsto no item **2.15.1.** deverá ser executado no prazo de **60 (sessenta) dias** a contar da Ordem de Início.

2.15.1.1.1. A Ordem de Início deverá ocorrer em até 6 (seis) meses, contados da data de assinatura deste termo.

2.15.1.2. A **SMAMUS** supervisionará a execução dos serviços, podendo, para tanto, requisitar documentos e relatórios de execução, bem como convocar o Responsável Técnico para esclarecimentos.

2.15.1.3. Os serviços serão executados por empresa contratada por livre escolha do **OUTORGADO**, observados os parâmetros estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

2.15.1.3.1. Em qualquer caso, o executor dos trabalhos e o **OUTORGADO** assumirão integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuarem, de acordo com as especificações técnicas emitidas pela **SMAMUS** e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos, desde que comprovadamente decorrentes de omissões ou atos seus.

2.15.1.4. Qualquer alteração das especificações técnicas no projeto e na execução deverá ser solicitada previamente por escrito à **SMAMUS**, com a devida justificativa.

2.15.1.5. Qualquer solicitação de dilação ou suspensão de prazo deverá ser encaminhada pelo **OUTORGADO** à **SMAMUS**, pelo menos 15 (quinze) dias antes da conclusão dos prazos ora convencionados.

2.15.1.6. O **OUTORGADO** fica obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução, até o prazo de 03 (três) meses a contar da entrega dos serviços.

2.15.1.7. O **OUTORGADO** fica obrigado a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal de Porto Alegre ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente comprovados na prestação do serviço.

2.16. A título de contrapartida o **OUTORGADO**, às suas expensas, obriga-se a realizar:

2.16.1. Obra de Pavimentação do Passeio Interno em Basalto Regular Serrado no Acesso ao Prédio Segurança do Viveiro Municipal de Porto Alegre, localizado na Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Natural Municipal Saint-Hilaire (Área 141/01), no valor de R\$ 11.432,46, a ser executada conforme as discriminações técnicas, projetos e detalhamentos, planilhas de orçamentos e cronogramas físico-financeiros constantes do Anexo XVI deste instrumento.

2.16.1.1. A obra prevista no item **2.16.1.** deverá ser executada no prazo de **20 (vinte) dias**, a contar da Ordem de Início

2.16.1.1.1. A Ordem de Início deverá ocorrer em até 6 (seis) meses, contados da data de assinatura deste termo.

2.16.1.2. A **SMAMUS** supervisionará a execução das obras, podendo, para tanto, acessar o local da execução das obras, requisitar documentos e especificações técnicas, bem como convocar o Responsável Técnico para esclarecimentos.

2.16.1.3. Os serviços serão executados por empresa de engenharia ou arquitetura, contratada por livre escolha do **OUTORGADO**, observados os parâmetros estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

2.16.1.3.1. Antes do início das obras, será fornecido à fiscalização o nome do profissional responsável pelo andamento dos trabalhos, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).

2.16.1.3.2. Em qualquer caso, o executor dos trabalhos e o **OUTORGADO** assumirão integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuarem, de acordo com as especificações técnicas emitidas pela **SMAMUS** e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos, desde que comprovadamente decorrentes de omissões ou atos seus.

2.16.1.4. Qualquer alteração das especificações técnicas, substituição de materiais, entre outras alterações no projeto e na execução, deverão ser solicitadas previamente por escrito à **SMAMUS**, com a devida justificativa.

2.16.1.5. Qualquer solicitação de dilação ou suspensão de prazo deverá ser encaminhada pelo **OUTORGADO** à **SMAMUS**, pelo menos 10 (dez) dias antes da conclusão dos prazos ora convencionados.

2.16.1.6. O **OUTORGADO** fica obrigado a reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais

empregados ou da execução, até o prazo de 03 (três) meses a contar da entrega das obras ou dos serviços, exceto nos casos comprovados de uso inadequado da estrutura.

2.16.1.7. O **OUTORGADO** fica obrigado a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal de Porto Alegre ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente comprovados, na execução da obra ou na prestação do serviço.

2.17. A título de contrapartida o **OUTORGADO**, às suas expensas, obriga-se a realizar:

2.17.1. Obra de Execução de Sub Base com Rachão e Brita no Acesso 03 do Viveiro Municipal de Porto Alegre, localizado na Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Natural Municipal Saint-Hilaire (Área 141/01), no valor de R\$ 20.627,67, a ser executada conforme as discriminações técnicas, projetos e detalhamentos, planilhas de orçamentos e cronogramas físico-financeiros constantes do Anexo XVII deste instrumento.

2.17.1.1. A obra prevista no item **2.17.1.** deverá ser executada no prazo de **60 (sesenta) dias**, a contar da Ordem de Início.

2.17.1.1.1. A Ordem de Início deverá ocorrer em até 6 (seis) meses, contados da data de assinatura deste termo.

2.17.1.2. A **SMAMUS** supervisionará a execução das obras, podendo, para tanto, acessar o local da execução das obras, requisitar documentos e especificações técnicas, bem como convocar o Responsável Técnico para esclarecimentos.

2.17.1.3. Os serviços serão executados por empresa de engenharia ou arquitetura, contratada por livre escolha do **OUTORGADO**, observados os parâmetros estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

2.17.1.3.1. Antes do início das obras, será fornecido à fiscalização o nome do profissional responsável pelo andamento dos trabalhos, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).

2.17.1.3.2. Em qualquer caso, o executor dos trabalhos e o **OUTORGADO** assumirão integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuarem, de acordo com as especificações técnicas emitidas pela **SMAMUS** e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos, desde que comprovadamente decorrentes de omissões ou atos seus.

2.17.1.4. Qualquer alteração das especificações técnicas, substituição de materiais, entre outras alterações no projeto e na execução, deverão ser solicitadas previamente por escrito à **SMAMUS**, com a devida justificativa.

2.17.1.5. Qualquer solicitação de dilação ou suspensão de prazo deverá ser encaminhada pelo **OUTORGADO** à **SMAMUS**, pelo menos 15 (quinze) dias antes da conclusão dos prazos ora conveniados.

2.17.1.6. O **OUTORGADO** fica obrigado a reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução, até o prazo de 03 (três) meses a contar da entrega das obras ou dos serviços, exceto nos casos comprovados de uso inadequado da estrutura.

2.17.1.7. O **OUTORGADO** fica obrigado a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal de Porto Alegre ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente comprovados, na execução da obra ou na prestação do serviço.

2.18. A título de contrapartida o **OUTORGADO**, às suas expensas, obriga-se a realizar:

2.18.1. Serviço de Guarda/Ronda Presencial, Instalação de Sistemas de CFTV por Câmeras de Monitoramento e Alarme Predial na Obra de Reestruturação Física do Viveiro Municipal de Porto Alegre, localizado na Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Natural Municipal Saint-Hilaire (Área 141/01), no valor de R\$ 169.750,00, a ser executado conforme especificações técnicas, orçamento e cronograma físico-financeiro constantes do Anexo XVIII deste instrumento.

2.18.1.1. O serviço previsto no item **2.18.1.** deverá ser prestado durante **7 (sete) meses** a contar da Ordem de Início.

2.18.1.1.1. A Ordem de Início deverá ocorrer em até 6 (seis) meses, contados da data de assinatura deste termo.

2.18.1.2. A **SMAMUS** supervisionará a execução dos serviços, podendo, para tanto, requisitar documentos e relatórios de execução, bem como convocar o responsável pela execução para prestar esclarecimentos.

2.18.1.3. Os serviços serão executados por empresa contratada por livre escolha do **OUTORGADO**, observados os parâmetros estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

2.18.1.3.1. Antes do início do serviço, será fornecido à fiscalização o nome do profissional responsável pela execução dos trabalhos.

2.18.1.3.2. Em qualquer caso, o executor dos trabalhos e o **OUTORGADO** assumirão integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestarem, de acordo com as especificações técnicas emitidas pela **SMAMUS** e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos, desde que comprovadamente decorrentes de omissões ou atos seus.

2.18.1.4. Qualquer alteração das especificações na execução deverá ser solicitada previamente por escrito à **SMAMUS**, com a devida justificativa.

2.18.1.5. Qualquer solicitação de dilação ou suspensão de prazo deverá ser encaminhada pelo **OUTORGADO** à **SMAMUS**, pelo menos 30 (trinta) dias antes da conclusão dos prazos ora convencionados.

2.18.1.6. O **OUTORGADO** fica obrigado a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal de Porto Alegre ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente comprovados na prestação do serviço.

2.19. O **OUTORGADO**, durante a execução dos serviços e obras objetos deste instrumento, instalará placa de informativa, evidenciando o motivo da contrapartida e as respectivas partes envolvidas, o valor global da contrapartida, a identificação do responsável técnico e o prazo para conclusão da execução.

3. DO DESCUMPRIMENTO

3.1. Decorridos quaisquer dos prazos fixados para a execução das obrigações do presente Termo, constatado o inadimplemento total ou parcial das condições previstas na CLÁUSULA 2ª, o **OUTORGADO** será notificado nos termos do item 3.2. infra, para apresentar defesa ou cumprir obrigações, sob pena de restar automaticamente constituído em mora por infração contratual.

3.2. Descumpridos os prazos ou as obrigações, a infração a este Termo será apurada em processo administrativo, sendo o **OUTORGADO** notificado para, em 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, cumprir com as obrigações previstas no Termo ou apresentar defesa, sob pena de aplicação da cláusula penal prevista no item 3.3.

3.2.1. Com a decisão final da defesa, se desfavorável, ou o decurso do prazo da notificação prevista no item 3.2 sem que tenha sido protocolada, o **OUTORGADO** será notificado e o expediente encaminhado pela **SMAMUS** à Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), para inscrição em dívida ativa não tributária.

3.3. Pelo descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas neste Termo, o **OUTORGADO** responderá até o valor total deste termo, atualizado e acrescido da pena convencional de 10%.

3.3.1. Para fins de atualização do valor do TASCC será aplicada a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) vigente no período, ou outra que venha a substituí-la, *pro rata temporis*, ou de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, o que for maior, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento até a data do efetivo pagamento, ajustada a taxa no mês do efetivo pagamento *pro rata die*.

3.4. O **OUTORGADO** renuncia expressamente ao disposto no artigo 414 do Código Civil Brasileiro.

3.5. A recusa pelo **OUTORGADO** em realizar o pagamento a que se refere o item 1.4., na forma indicada pelo **MUNICÍPIO**, caracterizará infração contratual, aplicando-se as disposições dos itens anteriores.

3.6. Quando a inexecução da obrigação, total ou parcial, decorrer de demanda pública, obstáculos e/ou autorizações e licenciamentos não emitidos pelo Município de Porto Alegre e seus órgãos, ou impedimento consubstanciado em situação de caso fortuito ou força maior ou ainda obstáculos e/ou autorizações causados por outras esferas estatais, não incidirá o disposto nesta cláusula até que seja transposto o embaraço e

reste possibilitado ao **OUTORGADO** o pleno cumprimento das obrigações assumidas, com o adiamento proporcional de prazos e redefinições porventura acordadas.

3.7. A quitação integral deste termo será emitida pelo titular da **SMAMUS** e entregue ao **OUTORGADO** somente após a emissão dos termos de recebimento definitivo de todas as obrigações previstas na cláusula segunda e outras derivadas de termo aditivo e após ao eventual pagamento na forma do item 1.4.

4. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

4.1. As Partes declaram que conhecem e se comprometem a cumprir com as normas anticorrupção, destacando-se os artigos 312 a 327 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992; a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998; a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; o Decreto Municipal nº 20.131, de 7 de dezembro.

5. DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

5.1. O presente Termo é firmado com base no Decreto nº 20.771, de 26 de outubro de 2020, e no disposto no artigo 784, inciso II, do Código de Processo Civil, constituindo-se em título executivo extrajudicial.

5.2. Integram este Termo de Aquisição de Solo Criado por Contrapartida e vinculam as Partes os Anexos deste instrumento:

5.2.1. ANEXO I - Plantio de Grama Catarina no Viveiro Municipal de Porto Alegre (Doc. SEI nº 20680095).

5.2.2. ANEXO II - Manutenção do Banco de Sementes do Viveiro Municipal de Porto Alegre (Doc. SEI nº 20680681).

5.2.3. ANEXO III - Manutenção de Casa de Bomba de Irrigação do Viveiro Municipal de Porto Alegre (Doc. SEI nº 20680696).

5.2.4. ANEXO IV - Rede de Alimentação das Edificações do Viveiro Municipal a Partir do Novo Painel de Distribuição (Doc. SEI nº 20680716).

5.2.5. ANEXO V - Sistema de Irrigação por Gotejamento, Aspersão Localizada e Multijatos em Estufas do Viveiro Municipal de Porto Alegre (Doc. SEI nº 20680735).

5.2.6. ANEXO VI - Complementação de Pavimentação de Piso em Bloco de Concreto e Drenagem Externa do Viveiro Municipal de Porto Alegre (Doc. SEI nº 20680749).

5.2.7. ANEXO VII - Projeto de Elevação de Carga da Subestação do Viveiro Municipal de Porto Alegre (Doc. SEI nº 20680759).

5.2.8. ANEXO VIII - Nova Estufa de Rustificação do Viveiro Municipal de Porto Alegre (Doc. SEI nº 20680768).

5.2.9. ANEXO IX - Reforma da Edificação de Segurança do Viveiro Municipal de Porto Alegre (Doc. SEI nº 20680780).

5.2.10. ANEXO X - Complementação da Iluminação Externa Junto à Estufa de Rustificação 01 do Viveiro Municipal de Porto Alegre (Doc. SEI nº 20680789).

5.2.11. ANEXO XI - Corte e Nivelamento de Calha Tipo Dreno Meia Cana junto ao Muro Gradil do Viveiro Municipal de Porto Alegre (Doc. SEI nº 20680796).

5.2.12. ANEXO XII - Instalação do Novo Pannel de Distribuição de Energia do Viveiro Municipal de Porto Alegre (Doc. SEI nº 20680808).

5.2.13. ANEXO XIII - Comunicação Visual do Viveiro Municipal de Porto Alegre (Doc. SEI nº 20680824).

5.2.14. ANEXO XIV - Georreferenciamento da unidade de conservação "Parque Natural Municipal Morro do Osso" (Doc. SEI nº 20680838).

5.2.15. ANEXO XV - Melhorias no Acesso Interno entre a Capatazia e a Sede Administrativa do Viveiro Municipal de Porto Alegre (Doc. SEI nº 20680860).

5.2.16. ANEXO XVI - Pavimentação do Passeio Interno em Basalto Regular Serrado no Acesso ao Prédio Segurança do Viveiro Municipal de Porto Alegre (Doc. SEI nº 20680870).

5.2.17. ANEXO XVII - Execução de Sub Base com Rachão e Brita no Acesso 03 do Viveiro Municipal de Porto Alegre (Doc. SEI nº 20680877).

5.2.18. ANEXO XVIII - Guarda/Ronda Presencial, Instalação de Sistemas de CFTV por Câmeras de Monitoramento e Alarme Predial na Obra de Reestruturação Física do Viveiro Municipal de Porto Alegre (Doc. SEI nº 20680883).

6. DO FORO

6.1. O presente Termo produzirá seus efeitos legais a partir da sua celebração, elegendo as partes o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E, estando o **MUNICÍPIO** e o **OUTORGADO**, devidamente acordados, firmam o presente Termo de Aquisição de Solo Criado por Contrapartida (TASCC) que será encaminhado ao setor de registro da Procuradoria-Geral do Município – PGM para os devidos assentamentos.

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE (SMAMUS)

MELNICK ARIES EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Guedes, Usuário Externo**, em 11/10/2022, às 18:37, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Melnick, Usuário Externo**, em 11/10/2022, às 18:37, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Germano Bremm, Secretário(a) Municipal**, em 13/10/2022, às 10:51, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **20793089** e o código CRC **8B66A599**.
